



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 2.865, de 03 de novembro de 2.017.

EMENTA: Altera o lote mínimo da ZR1A para as áreas internas dos loteamentos fechados e o Anexo II da Lei nº 2.196/2008, que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera o lote mínimo da ZR1A – Zona Residencial 1A:

§1º A ZR1A passa a ter lote mínimo de 300m² para as áreas internas dos loteamentos fechados, constantes na Lei nº 2.194/2008.

§2º Para os lotes externos ao fechamento dos loteamentos fechados, constantes na Lei nº 2.194/2008, o lote mínimo é de 450m².

§3º Nos demais casos de loteamento da ZR1A o lote mínimo é de 450m².

§4º O Anexo II da Lei nº 2.196, de 19 de junho de 2008, que dispõe sobre o Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município de Cambé, passa a conter a alteração, conforme Anexo desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 03 de novembro de 2.017.


José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial do Município de Cambé
Nº 443 pág 40 de 05/11/2017



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

Anexo II

Lei de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano Índices de Ocupação do Solo Urbano

Zonas	Terreno (m2)		Frente Mínima		Coeficiente de Aproveitamento			Gabarito de Altura da Edificação Nº/Pavimento Metros	Taxa de Ocupação %	Área mínima de terreno por unidade residencial M2
	Mínimo	Máximo	normal	esquina	Mínimo	Básico	Máximo			
ZR1	450	20.000	12	17	0,1	1	1	2	65	450
ZR1/A	300/450 (1)	20.000	12	17	0,1	1	1	2	65	300/450
ZR2	300	20.000	12	14	0,1	2,5	2,5	5	65	30
ZR3	250	20.000	12	14	0,1	1,3	1,3	2	65	125
ZR4	360	20.000	14	18	0,1	1	1	2	65	360
ZR5	125	20.000	5	9	0,1	1	1	2	65	125
ZR6	300	20.000	12	14	0,1	1	1	2	65	300
ZUE1	5000	20.000	50	55	0,05	0,1	0,2	2	15	5000
ZUE2	2.500	20.000	35	35	0,05	0,2	0,3	2	20	2.500
ZUE3	1.250	20.000	25	25	0,05	0,3	0,4	2	20	1.250
ZCS 1	450	20.000	12	16	0,1	4	5	Variável (2)	80 (3)	10
ZCS 1/A	450	20.000	12	16	0,1	4	5	Variável (2)	80 (3)	10
ZCS 2	300	20.000	12	16	0,1	2	2,5	2	80	300
ZCS 2/A	300	20.000	12	16	0,1	2	2,5	5	80 (3)	50
ZCS 3	300	20.000	12	16	0,1	2,5	2,5	5	80 (3)	50
ZCS 3/A	300	20.000	12	16	0,1	2,5	2,5	5	80 (3)	50
ZCS 4	1000	20.000	20	25	0,1	1,6	1,6	5	80	---
ZCS5	5000	--	30	35	0,1	1,6	1,6	5	80	---
ZI 1	1000		20	25	0,1	1,6	1,6	5	80	---
ZI 2	1000(4)		20	25	0,1	1,6	1,6	2	80	1000
ZI 3	1000		20	25	0,1	1,6	1,6	5	80	---
ZPA (5)	---	20.000	---	---	--	--	--	--	--	---

OBSERVAÇÕES: (1) O lote mínimo de 300m² aplica-se somente à área interna dos loteamentos fechados, constantes na Lei nº 2.194/2008.

(2) Variável = será dado pelo coeficiente de aproveitamento.

(3) Taxa de Ocupação de 80% até a altura de 6 metros ou 2 pavimentos. Acima do 2º pavimento a Taxa de Ocupação é de 65%.

(4) Nas Zonas Industriais, onde o lote for menor que 1000 (mil) m², os recuos mínimos serão de 1,50 metros em relação às divisas laterais e de fundos com aberturas e dispensado sem aberturas.

(5) ZPA- Zona de Preservação Ambiental= faixa de 80,00(oitenta) metros e de 150,00(cento e cinquenta) metros, conforme o Artigo 7º.



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

Anexo II

Lei de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano Índices de Ocupação do Solo Urbano

Zonas	Terreno (m2)		Frente Mínima normal		Coeficiente de Aproveitamento		Gabarito de Edificação Nº/Pavimento Metros	Taxa de Ocupação %	Área mínima de terreno por unidade residencial M2
	Mínimo	Máximo	Metros	esquina Metros	Mínimo	Básico			
ZR1	450	20.000	12	17	0,1	1	2	65	450
ZR1/A	300/450 (1)	20.000	12	17	0,1	1	2	65	300/450
ZR2	300	20.000	12	14	0,1	2,5	5	65	30
ZR3	250	20.000	12	14	0,1	1,3	2	65	125
ZR4	360	20.000	14	18	0,1	1	2	65	360
ZR5	125	20.000	5	9	0,1	1	2	65	125
ZR6	300	20.000	12	14	0,1	1	2	65	300
ZUE1	5000	20.000	50	55	0,05	0,1	2	15	5000
ZUE2	2.500	20.000	35	35	0,05	0,2	2	20	2.500
ZUE3	1.250	20.000	25	25	0,05	0,3	2	20	1.250
ZCS 1	450	20.000	12	16	0,1	4	5	80 (3)	10
ZCS 1/A	450	20.000	12	16	0,1	4	5	80 (3)	10
ZCS 2	300	20.000	12	16	0,1	2	2,5	80	300
ZCS 2/A	300	20.000	12	16	0,1	2	2,5	80 (3)	50
ZCS 3	300	20.000	12	16	0,1	2,5	5	80 (3)	50
ZCS 3/A	300	20.000	12	16	0,1	2,5	5	80 (3)	50
ZCS 4	1000	20.000	20	25	0,1	1,6	5	80	---
ZCS5	5000	--	30	35	0,1	1,6	5	80	---
ZI 1	1000		20	25	0,1	1,6	5	80	---
ZI 2	1000(4)		20	25	0,1	1,6	2	80	1000
ZI 3	1000		20	25	0,1	1,6	5	80	---
ZPA (5)	---	20.000	---	---	---	---	---	---	---

OBSERVAÇÕES:

(1) O lote mínimo de 300m² aplica-se somente à área interna dos loteamentos fechados, constantes na Lei nº 2.194/2008.

(2) Variável = será dado pelo coeficiente de aproveitamento.

(3) Taxa de Ocupação de 80% até a altura de 6 metros ou 2 pavimentos. Acima do 2º pavimento a Taxa de Ocupação é de 65%.

(4) Nas Zonas Industriais, onde o lote for menor que 1000 (mil) m², os recuos mínimos serão de 1,50 metros em relação às divisas laterais e de fundos com aberturas e dispensado sem aberturas.

(5) ZPA- Zona de Preservação Ambiental= faixa de 80,00(oitenta) metros e de 150,00(cento e cinquenta) metros, conforme o Artigo 7º.